



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO

ERRATA PARA CORRIGIR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CPL/TCE-AM E SEU
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO TCE-AM Nº 249/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de mão de obra terceirizada, para execução indireta mediante contrato de atividades administrativas e auxiliares, conforme necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, para disponibilização de vários profissionais.

ALTERAÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CPL/TCE-AM

Onde se lê:

- 7.1.2.8.** **Somente à licitante vencedora** fica a obrigação de comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 12.6 a 12.13 do Termo de Referência.
- 7.1.2.9.** Em caso de dúvida fundada da Comissão Permanente de Licitação, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

Leia-se:

- 7.1.2.8.** O licitante deverá apresentar, na data do pregão, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 7.1.2.9.** O licitante deverá apresentar, na data do pregão, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 7.1.2.10.** **Somente à licitante vencedora** fica a obrigação de comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 12.8 a 12.13 do Termo de Referência.
- 7.1.2.11.** Em caso de dúvida fundada da Comissão Permanente de Licitação, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

ALTERAÇÕES DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

12. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.** *[inalterado]*
- 12.2.** *[inalterado]*
- 12.3.** *[inalterado]*
- 12.4.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.5.** Em caso de dúvida fundada da Comissão Permanente de Licitação, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO

correspondam aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, bem como o uso de diligência específica para comprovação.

- 12.6. *[inalterado]*
- 12.7. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 12.8. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 12.9. O licitante deverá comprovar ter em seu Quadro, celetista ou contratado (sem custos adicionais para o Contratante), no momento da assinatura do Termo de Contrato, profissional Técnico em Segurança do Trabalho, registrado em seu respectivo Conselho, para orientação e fiscalização de uso de EPI e EPC durante os trabalhos realizados, com o objetivo de conscientização e prevenção de acidentes de trabalho, bem como apresentar e executar cronograma de aplicação de DSS (Diálogo Semanal de Segurança) e SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho).
- 12.10. Para efeitos de comprovação do item acima, não será aceito apresentação de Engenheiro de Segurança no Trabalho no lugar do Técnico de Segurança no Trabalho. **O Engenheiro de Segurança do Trabalho não poderá substituir o Técnico de Segurança do Trabalho.** Técnicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho possuem determinadas funções (regulamentadas pela legislação em vigor – NR 04) que apenas podem ser exercidas por eles próprios. Como afirma o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE há regulamentações específicas de tais profissões que impossibilitam que o trabalho de um venha a ser exercido pelo outro.
- 12.11. O licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Contrato, PROFISSIONAIS MOTORISTAS (categoria mínima de habilitação "D") e MOTOFRETISTA (MOTOCICLISTAS) - (categoria mínima de habilitação "A") com:
- a. CNH expedida no mínimo há 02 (dois) anos;
 - b. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH.
- 12.12. O licitante vencedor deverá apresentar, em um prazo de até 90 (noventa) dias, certificado em curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros Básicos, com carga horária mínima de 16h (horas), dos profissionais contratados e ora apresentados no momento da assinatura do Termo de Contrato dos: MOTORISTAS (categoria mínima de habilitação "D") e MOTOFRETISTA (MOTOCICLISTAS) - (categoria mínima de habilitação "A").
- 12.13. *[inalterado]*

Leia-se:

12. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. *[inalterado]*
- 12.2. *[inalterado]*
- 12.3. *[inalterado]*
- 12.4. O licitante deverá apresentar, na data do pregão, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 12.5. O licitante deverá apresentar, na data do pregão, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 12.6. *[inalterado]*
- 12.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.8. Em caso de dúvida fundada da Comissão Permanente de Licitação, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO

correspondam aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, bem como o uso de diligência específica para comprovação.

- 12.9.** O licitante vencedor deverá comprovar ter em seu Quadro, sem ônus para a Contratante, celetista ou contratado, no momento da assinatura do Termo de Contrato, profissional Técnico em Segurança do Trabalho, registrado em seu respectivo Conselho, para orientação e fiscalização de uso de EPI e EPC durante os trabalhos realizados, com o objetivo de conscientização e prevenção de acidentes de trabalho, bem como apresentar e executar cronograma de aplicação de DSS (Diálogo Semanal de Segurança) e SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho).
- 12.10.** Para efeitos de comprovação do item acima, será aceito apresentação de Engenheiro de Segurança no Trabalho no lugar do Técnico de Segurança no Trabalho, sem gerar qualquer pontuação, aumentativa ou diminutiva quando da substituição.
- 12.11.** O licitante vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Contrato, PROFISSIONAIS MOTORISTAS (categoria mínima de habilitação "D") e MOTOFRETISTA (MOTOCICLISTAS) - (categoria mínima de habilitação "A") com:
- a.** CNH expedida no mínimo há 02 (dois) anos;
 - b.** Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH.
- 12.12.** O licitante vencedor deverá apresentar, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato, certificado em curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros Básicos, com carga horária mínima de 16h (horas), dos profissionais que ocuparão os cargos MOTORISTAS (categoria mínima de habilitação "D") e MOTOFRETISTA (MOTOCICLISTAS) - (categoria mínima de habilitação "A") apresentados no momento da contratação.
- 12.13.** *[inalterado]*

Justificativas/Observações:

a) Considerando que o ajuste dos referidos itens, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, mantém-se a licitação na mesma data e horário previamente divulgados (art. 21, §4º, da Lei 8.666/93 e parâmetro do Acórdão nº 370/2005-TCU).

b) Todos os demais itens do Edital de Pregão Presencial em referência permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de março de 2019.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM